

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1864, de 2019)

Acresça-se ao art. 116 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.864, de 2019, o seguinte inciso IV:

**“Art. 116. ....**

.....  
II - enquanto o agente cumpre pena no exterior;

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, estes quando inadmissíveis;

IV – enquanto não cumprido ou rescindido o acordo de não persecução penal.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

As mudanças na legislação criminal e eleitoral, propostas pelo Ministro Sergio Moro, são similares (e mais abrangentes) às que foram debatidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em ambos os projetos, cuida-se, em linhas gerais, do aperfeiçoamento da legislação penal, processual penal e eleitoral, visando, sobretudo, o combate ao crime organizado, a corrupção, crimes cometidos com grave violência ou ameaça e etc.

O projeto é bastante oportuno. Por um lado, endurece as normas penais e processuais penais com o fim de combater o crime, por outro lado traz a positivação do acordo de não persecução penal para os delitos não violentos, encerrando verdadeira racionalização da Justiça Criminal, oferecendo alternativas ao encarceramento e buscando desafogar a Justiça Criminal.

À luz de tal cenário, numa busca equilibrada do aperfeiçoamento das leis em voga, apresento a vossas excelências a presente

SF/19548.50948-00

emenda, com o intuito de aperfeiçoar a proposição, utilizando como referência as proposições apresentadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, não abordadas nas propostas trazidas pelo Ministro Sergio Moro.

A alteração proposta acresce ao art. 116 do Código Penal um novo inciso IV – além das já sugeridas alterações dos incisos II e III – e impede que a prazo prescricional corra enquanto não cumprido ou rescindido o acordo de não persecução penal. Trata-se de previsão de suma importância para que o acusado não se beneficie da prescrição enquanto esteja cumprindo o acordo uma proposta de solução negociada.

Esse é o espírito da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19548.50948-00